

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

6a REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – APPE CNPJ/MF nº 24.061.129/0001-78

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo “A” 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro “A”61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do Estatuto Social acima mencionado, nos termos a seguir:

Das alterações:

Em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 25 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

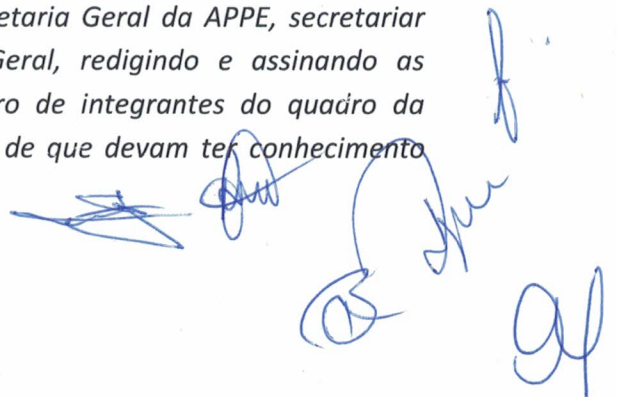
ART. 25 - A Diretoria será composta de: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria; Diretoria Financeira; Diretoria de Eventos e de Comunicação; Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos; e Diretoria de Aposentados.

Em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 28 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ART. 28 - Ao Presidente compete exercer a representação legal e praticar os atos de administração da APPE, representar a APPE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, além de outorgar procurações para tal finalidade, admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração e os reajustes destes, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria, designar delegados para representar a APPE no Estado e fora dele, bem como praticar atos de gestão ordinária da APPE.

Em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 30 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ART. 30 - Ao Secretário compete dirigir a Secretaria Geral da APPE, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e assinando as respectivas atas, manter atualizado o cadastro de integrantes do quadro da APPE, encaminhar comunicações e expedientes de que devam ter conhecimento



os associados, colaborar com a Presidência na execução dos programas, manter o controle dos convênios firmados pela APPE e exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

Em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 31 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

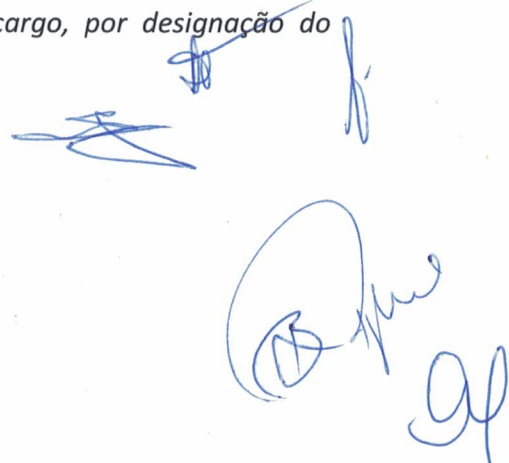
ART. 31 – Ao Diretor Financeiro compete zelar pela guarda dos bens e valores da APPE, sua administração e controle, providenciar a escrituração dos livros da APPE com apoio da contabilidade, encaminhar processos para autorização de pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, controlar a arrecadação das contribuições e demais receitas da APPE, efetuar e controlar as despesas, apresentar à Diretoria os balancetes mensais e providenciar a elaboração da prestação de contas anual da Diretoria para análise do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

Também em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 32 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ART. 32 - Ao Diretor de Eventos e de Comunicação compete organizar e promover os eventos sociais da APPE, além das atividades culturais e de aperfeiçoamento profissional de interesse dos associados, coordenar as atividades de divulgação e comunicação da APPE, bem como supervisionar os profissionais contratados e planejar ações integradas da área de comunicação, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

Também em face de deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, é acrescentado ao Estatuto Social o ART. 32-A com a seguinte redação:

ART. 32-A - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos compete monitorar ações e projetos legislativos de interesse da carreira de Procurador do Estado, auxiliar a Presidência na elaboração de material para despachos e audiências com parlamentares, manter o cadastro e apresentar relatórios informativos à Diretoria acerca das matérias legislativas e judiciais de interesse da classe, elaborar estudos e notas de interesses da APPE na sua área de atribuição, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.



Finalmente, diante da aprovação em Assembleia Geral Ordinária realizada em de 06 de fevereiro de 2024, o ART. 33 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

ART. 33 - Ao Diretor de Aposentados compete cuidar dos interesses dos associados aposentados, estreitando o relacionamento e planejando ações específicas junto às demais diretorias da APPE, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

Em razão das alterações acima, o Estatuto Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

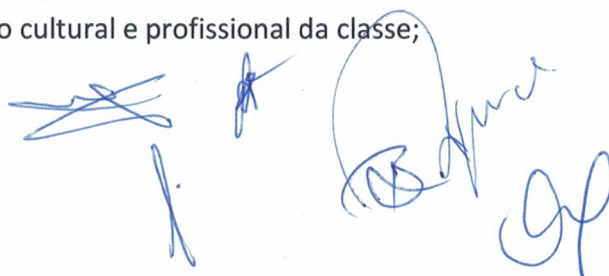
ART. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO neste ato designada, simplesmente APPE, fundada em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete) registrada no Registro de Títulos e Documentos do 2º Cartório, sob o nº 71789 do Protocolo "A" 22 e registrada sob o nº 3.385 às fls. 83v à 86v do livro "A" 61 em 23 (vinte e três) de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), com sede e foro nesta capital, na Rua do Sol, 143, 8º andar, Santo Antonio, Recife, Pernambuco, CEP 50010-470, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 2º - A APPE tem como objetivos:

- I - congregar os Procuradores do Estado ativos e inativos, defendendo seus direitos e prerrogativas;
- II - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados, apresentando anteprojetos de normas legais e sugestões;
- III - promover a realização de seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos, conferências e palestras objetivando o aperfeiçoamento cultural e profissional da classe;



IV - responder à consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados;

V - estimular a atividade intelectual de seus associados, editando jornal ou revista com matéria de interesse da classe;

VI - realizar concursos sobre temas jurídicos entre seus associados;

VII - estabelecer intercâmbio cultural e científico com entidades públicas ou privadas;

VIII - firmar convênios com entidades e serviços de saúde para prestação de assistência a seus associados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado á APPE emitir pronunciamentos de natureza político partidária e religiosa.

CAPÍTULO III

DOS BENS

ART. 3º - O fundo associativo será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação adquirir ou receber através de meios admitidos em Direito.

ART. 4º - Constituem-se fontes de receita da APPE:

I - contribuição mensal ou anual de cada associado;

II - taxas de inscrição recolhidas de participantes de congressos, cursos ou outros eventos;

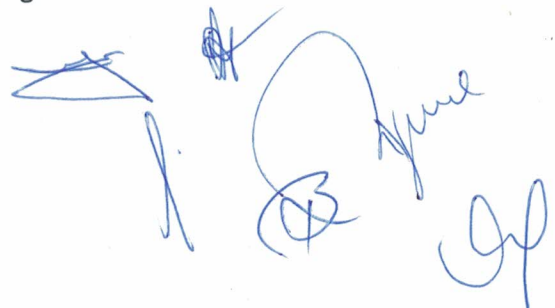
III - doação e subvenções;

IV - rendas eventuais.

§ 1º A anuidade será equivalente a 13 (treze) mensalidades no valor correspondente a 1,0% (um por cento) da remuneração básica da classe inicial da carreira de Procurador do Estado (símbolo PE-I).

§ 2º - Os associados poderão autorizar a APPE a promover junto ao departamento de pessoal do órgão pagador o desconto em folha de pagamento da mensalidade, a qual será depositada em conta própria e exclusiva da APPE.

§ 3º - Os associados correspondentes estão obrigados ao pagamento da mensalidade nos termos do § 1º do artigo 4º.



ART. 5º - Sob bens da APPE somente poderão ser utilizados em benefício da Associação, e não poderão ser alienados ou gravados; e os empréstimos que forem contraídos deverão ter prévia autorização da Assembleia Geral, com o "quorum" mínimo de metade mais um dos associados.

RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 04 24	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

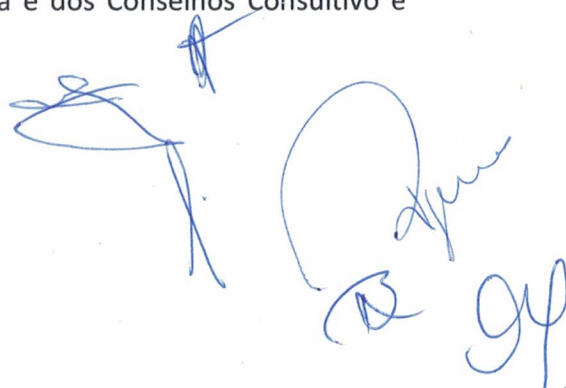
ART. 6º - Poderão filiar-se somente procuradores concursados para a Procuradoria Geral do Estado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançados no livro de associados, com indicação do seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARAGRAFO ÚNICO - A APPE tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinaram a ata de constituição da Associação, com os mesmos direitos e obrigações dos associados efetivos;
- II - Efetivos, os titulares dos cargos de Procurador do Estado ativos e inativos, que desejarem ingressar na Associação mediante assinatura de proposta de admissão;
- III - Correspondentes, os titulares de cargos semelhantes aos referidos no item anterior, integrantes da administração pública de outros Estados;
- IV - Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante colaboração ou contribuição a APPE ou tenham concorrido para a consecução dos objetivos da Associação.

ART. 7º - É vedada a proposta de admissão de qualquer categoria e associados nos 60 (sessenta) dias que antecederem às eleições da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos associados efetivos nomeados no prazo que trata este dispositivo, desde que manifestem seu desejo de ingressar na Associação no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua posse no cargo de Procurador do Estado.

ART. 8º - Os associados em débito com a APPE ficarão impedido de gozar dos benefícios e direitos, inclusive o de votar e ser votado.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS



ART. 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - propor, debater, relatar e votar matérias apresentadas em Assembleia;

II - em conjunto com outros associados efetivos, exprimindo 1/3 (um terço) do quadro social respectivo, solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, podendo convocá-las, caso a Diretoria não a convoque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria da APPE;

III - votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - receber as publicações e participar dos eventos da APPE.

ART. 11 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I - comparecer às Assembleias da APPE;

II - recolher as mensalidades;

III - participar das eleições para os cargos da Diretoria dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - aceitar e desempenhar as funções para que for designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

V - cumprir as demais obrigações previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou determinadas por atos da Diretoria ou Assembleia Geral;

VI - colaborar no aperfeiçoamento da ordem jurídica nacional e estadual divulgando trabalhos de seus associados apresentado anteprojetos de normas legais e sugestões;

VII - responder às consultas que lhe sejam endereçadas sobre assuntos pertinentes à Associação e aos seus associados.

ART. 12 - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias que vierem a ser criadas terão direito a receber as publicações da APPE, e a participar dos eventos e solenidades.

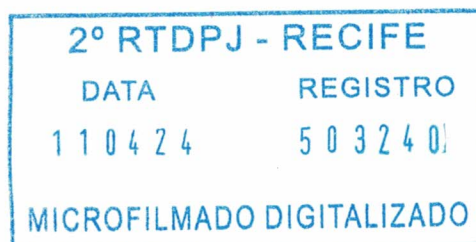
PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes, beneméritos ou de outras categorias, terão os deveres estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 11.

ART. 13 - São penalidade aplicáveis aos associados:

I - advertência;

II - suspensão, não superior a 90 (noventa) dias;

III - eliminação do quadro social.



§ 1º - É da competência da diretoria a aplicação das penalidades previstas nos itens I e II deste artigo, competindo à Assembleia Geral a aplicação da sanção instituída no item III do mesmo artigo.

§ 2º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta e gravidade do ato e as circunstâncias de ordem pessoal do associado faltoso, sendo-lhe assegurada a plenitude de defesa e o duplo grau de jurisdição, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ART. 14 - São órgãos da APPE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Consultivo;

IV - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo em órgão da APPE.

ART. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da APPE e será integrada por todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e reformar o Estatuto e o Regimento Interno da APPE;

II - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, dando-lhes posse;

III - debater e votar as questões que lhe forem submetidas;

IV - deliberar sobre a admissão de associados beneméritos ou sobre a criação de novas categorias de associados;

V - aprovar as contas da Diretoria após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a aplicação das penalidades aos associados em forma originária ou como instância recursal;

VII - apreciar e votar qualquer assunto referente às finalidades da APPE desde que não incida na competência de outros órgãos.

ART. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano.

§ 1º A convocação para a Assembleia será enviada por e-mail dirigido aos associados e afixada no quadro de aviso da sede da APPE ou publicada em Diário Oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - O "quorum" para instalação e funcionamento da Assembleia Geral é da metade mais um dos associados efetivos em dia com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 10 (dez) associados em segunda convocação.

ART. 17 - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria e votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 1º - Será impedido de votar o associado cujo interesse for objeto de deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O mesmo impedimento ocorrerá com relação aos membros da Diretoria, quando se tratar de ato coletivo da mesma.

§ 3º - A votação será feita através de escrutínio secreto, quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, e através de voto declarado nos casos de recursos eleitorais e aplicação de penalidades, a pedido de qualquer associado sócio, desde que haja concordância de 1/3 (um terço) dos presentes com direito a voto.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ART. 18 - A eleição para a Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal será convocada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato anterior.

ART. 19 - Os candidatos à presidência da APPE deverão até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, solicitar por escrito à comissão, o registro de sua chapa completa, incluídos os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os nomes dos integrantes das chapas concorrentes deverão ser fixados no quadro de aviso da APPE até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

ART. 20 - Os recursos deverão ser formulados sempre por escrito, assegurando-se o direito de defesa plena, e serão julgados pelo Conselho Consultivo.

ART. 21 - A eleição terá início às 13:00 horas do dia designado e terá a duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 1º - Encerrado o prazo de votação proceder-se-á imediatamente a apuração.

§ 2º - A impugnação da candidatura somente ser requerida antes do início do processo de votação; a impugnação do voto, no momento em que a cédula for lida pela comissão eleitoral, ocorrendo sempre a preclusão conforme os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro.

§ 3º - por ocasião da eleição da Diretoria e Conselhos Consultivos e Fiscais, excepcionalmente, os associados poderão votar nas respectivas Procuradorias Regionais de lotação.

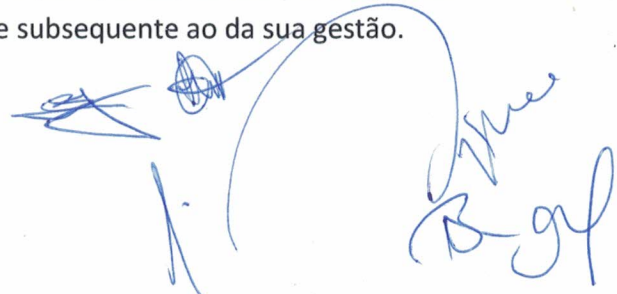
ART. 22 - Não será permitido votar por correspondência, procuração ou modalidade semelhante, nem será considerado válido o voto do candidato não devidamente registrado.

ART. 23 - O Regimento Interno e as resoluções da Comissão Eleitoral regulamentarão as demais normas do procedimento eleitoral.

ART. 24 - Apurados os votos, a Comissão proclamará os eleitos e será lavrada a competente ata em livro próprio.

ART. 25 - A Diretoria será composta de: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria; Diretoria Financeira; Diretoria de Eventos e de Comunicação; Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos; e Diretoria de Aposentados.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição uma única vez para o período imediatamente subsequente ao da sua gestão.



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§ 2º - Os membros da Diretoria se substituirão nas respectivas faltas e impedimentos pela ordem em que se achar indicados, neste artigo, adotando-se o mesmo critério em caso de sucessão.

ART. 26 - Compete a Diretoria, como colegiado:

I - administrar a APPE, competindo ao Presidente representá-la em juízo ou fora dele;

II - decidir sobre a realização de programas culturais;

III - convocar e organizar as pautas das sessões da Assembleia Geral;

IV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

V - prestar contas ao Conselho Fiscal;

VI - decidir sobre a admissão de sócios efetivos e correspondentes;

VII - criar comissões que possibilitem de forma efetiva a consecução dos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno fixará os critérios de criação das comissões e estabelecerá suas respectivas atribuições.

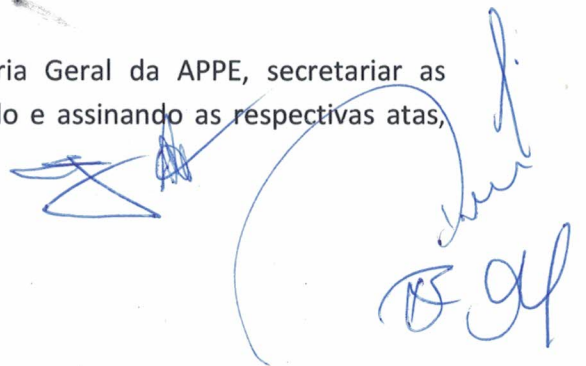
ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, em horário a ser fixado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus Diretores e 1/5 dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio com a ressalva dos votos vencidos, lavrando-se a competente ata que será aprovada na sessão seguinte.

ART. 28 - Ao Presidente compete exercer a representação legal e praticar os atos de administração da APPE, representar a APPE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, além de outorgar procurações para tal finalidade, admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração e os reajustes destes, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria, designar delegados para representar a APPE no Estado e fora dele, bem como praticar atos de gestão ordinária da APPE.

ART. 29 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente nas suas tarefas, por delegação, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

ART. 30 - Ao Secretário compete dirigir a Secretaria Geral da APPE, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e assinando as respectivas atas,



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

manter atualizado o cadastro de integrantes do quadro da APPE, encaminhar comunicações e expedientes de que devam ter conhecimento os associados, colaborar com a Presidência na execução dos programas, manter o controle dos convênios firmados pela APPE e exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

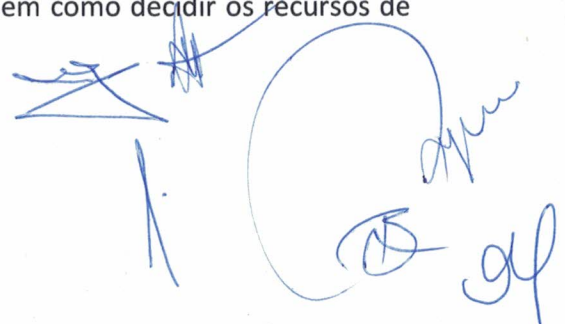
ART. 31 – Ao Diretor Financeiro compete zelar pela guarda dos bens e valores da APPE, sua administração e controle, providenciar a escrituração dos livros da APPE com apoio da contabilidade, encaminhar processos para autorização de pagamentos, assinar em conjunto com o Presidente os cheques e ordens de pagamento, controlar a arrecadação das contribuições e demais receitas da APPE, efetuar e controlar as despesas, apresentar à Diretoria os balancetes mensais e providenciar a elaboração da prestação de contas anual da Diretoria para análise do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

ART. 32 - Ao Diretor de Eventos e de Comunicação compete organizar e promover os eventos sociais da APPE, além das atividades culturais e de aperfeiçoamento profissional de interesse dos associados, coordenar as atividades de divulgação e comunicação da APPE, bem como supervisionar os profissionais contratados e planejar ações integradas da área de comunicação, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

ART. 32-A - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos compete monitorar ações e projetos legislativos de interesse da carreira de Procurador do Estado, auxiliar a Presidência na elaboração de material para despachos e audiências com parlamentares, manter o cadastro e apresentar relatórios informativos à Diretoria acerca das matérias legislativas e judiciais de interesse da classe, elaborar estudos e notas de interesses da APPE na sua área de atribuição, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

ART. 33 - Ao Diretor de Aposentados compete cuidar dos interesses dos associados aposentados, estreitando o relacionamento e planejando ações específicas junto às demais diretorias da APPE, bem como exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por designação do Presidente.

Art. 34 - Ao Conselho Consultivo, composto de 06 (seis) membros escolhidos dentre associados fundadores e/ou efetivos, cabe colaborar com a Diretoria na programação de eventos, sugerir reformas no Estatuto ou Regimento Interno e propor resoluções destinadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos da APPE, bem como decidir os recursos de sua competência.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

ART. 35 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, escolhidos dentre os associados fundadores e efetivos cabe a análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas da Diretoria, a serem apreciadas pela Assembleia Geral, reunindo-se ordinariamente uma vez em cada ano.

ART. 36 - Contra as decisões da Diretoria poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação da ata, salvo em matéria eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
11 04 24	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

ART. 37 - Fica instituída a Medalha Procurador Elias Lapenda Sobrinho, destinada a homenagear personalidades ou instituições que contribuam para o fortalecimento da APPE e da Advocacia Pública.

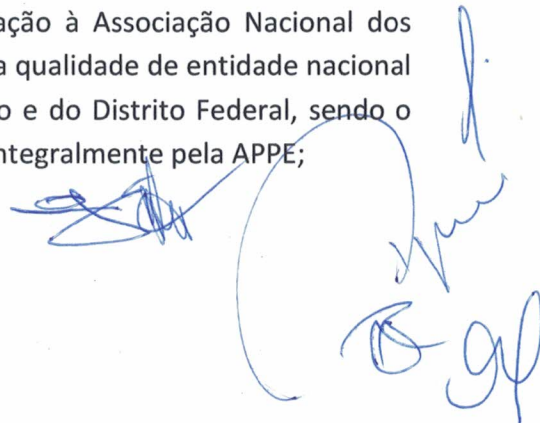
PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da Medalha e seus critérios serão estabelecidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

ART. 38 - A APPE somente poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, destinando-se neste caso, os bens sociais a uma sociedade beneficente ou cultural.

ART. 39 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de metade mais um dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada para este fim, por iniciativa da Diretoria, do Conselho Consultivo ou mediante proposta de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos no gozo de seus direitos de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada à Secretaria, onde o anteprojeto permanecerá por 15 (quinze) dias, a fim de receber emendas e substitutivos por parte dos associados podendo ser constituídas pela Diretoria uma comissão especial para admitir parecer sobre a proposta de reforma.

ART. 40 - Aos associados da APPE é garantida a associação à Associação Nacional dos procuradores do Estado e do Distrito Federal – ANAPE -, na qualidade de entidade nacional representativa dos interesses dos Procuradores do Estado e do Distrito Federal, sendo o custeio de tais contribuições mensais associativas arcado integralmente pela APPE;



ART. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno a ser votado pela Assembleia Geral e enquanto este não for aprovado pela Diretoria através de resoluções.

Recife, 06 de fevereiro de 2024

RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM
Presidente

AMANDA REBECA MORAIS EMERY COSTA
Vice-Presidente

DEMÓCRITO ALMEIDA DE QUEIROZ GOMES
Secretário

ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO
Diretora de Eventos Culturais e Divulgação

MILTON PEREIRA JÚNIOR
Diretor de Aposentados

BRUNO DA SILVA RAMOS
Tesoureiro

Rafael Farias Loureiro Amorim
Advogado – OAB/PE 24992

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
101419731 -- RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM
103903161 -- DEMÓCRITO ALMEIDA DE QUEIROZ GOMES
Selo digital 0073783 AK002202407 03988 e 0073783 DV02202407 03988
Emolumentos 9,50 TSNR 2,12 FERC 1,06 FERM 0,10 FUNSEG
0,22 ISS 0,52 Total R\$ 13,52
Recife, 26 de Março de 2024
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/seledigital

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
103653061 -- AMANDA REBECA MORAIS EMERY COSTA
100226801 -- ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO
Selo digital 0073783 GI002202407 03987 e 0073783 KOV02202407 03988
Emolumentos 9,50 TSNR 2,12 FERC 1,06 FERM 0,10 FUNSEG
0,22 ISS 0,52 Total R\$ 13,52
Recife, 26 de Março de 2024
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/seledigital

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
100870101 -- MILTON PEREIRA JÚNIOR
101764171 -- BRUNO DA SILVA RAMOS
Selo digital 0073783 WHT02202407 04000 e 0073783 NW02202407 04001
Emolumentos 9,50 TSNR 2,12 FERC 1,06 FERM 0,10 FUNSEG
0,22 ISS 0,52 Total R\$ 13,52
Recife, 26 de Março de 2024
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/seledigital

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
110424	503240
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

PRESIDENTE:

NOME: RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 045.585.574-93 / RG: 6.344.171 – SDS/PE, END: RUA CAPITÃO SAMPAIO XAVIER, Nº 285/1202 – GRAÇAS – RECIFE/PE – CEP: 52050-217

VICE-PRESIDENTE:

NOME: AMANDA REBECA MORAIS EMERY COSTA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 864.066.124-34 / RG: 4.547.075 – SSP/PE, END: ESTRADA DAS UBAIS, Nº 685/1101 – CASA FORTE – RECIFE/PE – CEP: 52061-080

SECRETÁRIO:

NOME: DEMÓCRITO ALMEIDA DE QUEIROZ GOMES, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 037.801.254-12 / RG: 5.557.155 – SSP/PE, END: RUA JOÃO RAMOS, Nº 211/2702 – GRAÇAS – RECIFE/PE – CEP: 52011-080

DIRETORA DE EVENTOS CULTURAIS E DIVULGAÇÃO:

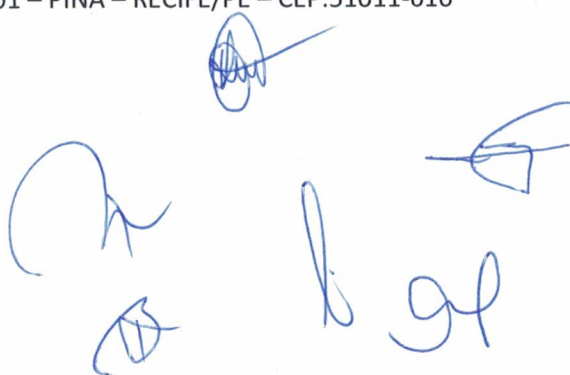
NOME: ROBERTA LINS E SILVA DE AZEVEDO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 989.297.394-15 / RG: 4.474.614 – SSP/PE, END: AV. BOA VIAGEM, Nº 1320/302 – BOA VIAGEM – RECIFE/PE – CEP: 51011-000

DIRETOR DE APOSENTADOS:

NOME: MILTON PEREIRA JÚNIOR, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 163.754.404-91 / RG: 232.630 – SSP/AL, END: AV. MONTEIRO DA FRANCA, Nº 661/202 – MANAÍRA – JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58038-320

TESOUREIRO:

NOME: BRUNO DA SILVA RAMOS, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 040.402.774-14 / RG: 5.483.16 – SSP/PE, END: RUA CAPITÃO REBELINHO, Nº 592/901 – PINA – RECIFE/PE – CEP: 51011-010



CONSELHO CONSULTIVO:

NOME: ADRIANA CRIZÓSTOMO DA SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 045.545.614-37 / RG 5.722.097 SSP/PE, END: ESTRADA DO ENCANAMENTO, 1342/1101 – CASA FORTE – RECIFE – PE – CEP 52070-000;

NOME: BRUNO MENEZES SOUTINHO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 016.364.934-08 / RG 38.812 OAB/PE, END: RUA CAIO PEREIRA, 390/1801 – ROSARINHO – RECIFE – PE - CEP 52041-017;

NOME: DIEGO FRANKLIN PEREIRA DE FREITAS, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 012.882.004-71 / RG 5.336.003 SDS/PE, END; RUA CEL. URIEL SÉRGIO CARDIM, 71/1002 - EDIF. PRIVILEGE JAQUEIRA – TAMARINEIRA – RECIFE – PE - CEP 52050-190;

NOME: INÊS ALMEIDA MARTINS CANAVELLO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 784.548.674-49, RG 3.681.986 SSP/PE, END: RUA DOS NAVEAGNTES, 1515/1602 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51020-010;

NOME: ISABELE MARQUES SAHB NÓBREGA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 996.014.194-20 / RG 5.782.886 SSP/PE, END: RUA GUERRA DE HOLANDA, 158/401 – CASA FORTE – RECIFE – PE – CEP 52061-015;

NOME: MARIA NILVANDA ARRAES, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA APOSENTADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 085.266.054-53 / RG 904.701 SSP/PE, END: RUA DOS NAVEGANTES, 972/1601 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51021-010;

CONSELHO FISCAL:

NOME: FREDERICO JOSÉ MATOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 460.334.404-04 / RG: 2.227.605 – SSP/PE END: RUA ASTRONAUTA NEIL ARMSTRONG, 120/1601 – CASA AMARELA - RECIFE – PE – CEP 52060-170.

NOME: RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 426.844.633-87 / RG 479-B OAB/PE, END: RUA CARLOS PEREIRA FALCÃO, 826/1201 – BOA VIAGEM – RECIFE – PE – CEP 51021-350;

NOME: TACIANA DE CASTRO GONÇALO DA SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 652.622.554-34 / RG: 4.854.125 – SDS/PE, END: RUA JACOBINA, 45/2201 – GRAÇAS – RECIFE – PE – CEP 52011-180;



CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:

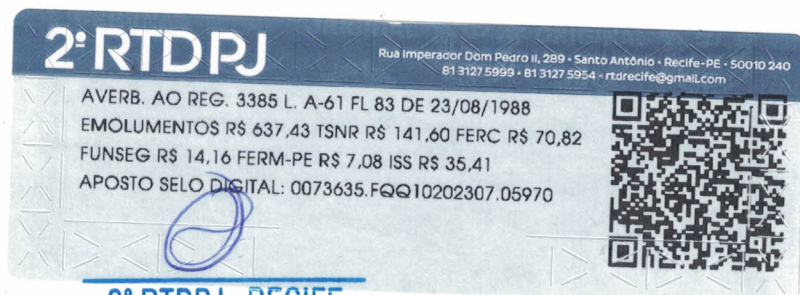
NOME: CRISTIANY GONÇALVES SAMPAIO COELHO, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 787.437.023-68 / RG 287.439.094 SSP/CE – END: RUA CAIO PEREIRA, 390/1801 – ROSARINHO – RECIFE – PE – CEP 52041-017;

NOME: RAFFAELA MEIRELLES SOUZA LIMA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADA, PROFISSÃO: PROCURADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 050.717.154-30 / RG 6.373.735 SSP/PE, END: RUA ANTÔNIO DE SÁ LEITÃO, 229/402 – EDIF. ATLÂNTICO NORTE – BOA VIAGEM – RECIFE- PE – CEP 51021-090;

NOME: RENATO JOSÉ RAMALHO ALVES, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PROFISSÃO: PROCURADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CPF: 087.492.464-29 / RG 3.514.663 SDS/PB, END: RUA CAPITÃO REBELINHO, 148/3503 – PINA – RECIFE – PE – CEP 51011-010.



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.061.129/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DO SOL	NÚMERO 143	COMPLEMENTO 8 ANDAR
------------------------	---------------	------------------------

CEP 50.010-470	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (081) 2246-988
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 17:25:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

